



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00013/2023/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.049123/2023-64

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA - DCM/CCS

ASSUNTOS: SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

Senhora Pró-reitora de Gestão de Pessoas,

1. Em resposta aos sequenciais 39/40, esclareço que o art. 14, parágrafo único, da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, estabelece que é vedada a solicitação de viagem em data “não condizente” com a participação do servidor no evento, senão vejamos:

Art. 14. As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

*Parágrafo único. **É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento.***

2. Por sua vez, a orientação que consta no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é a de que a “*análise do pedido será considerado para o embarque o tempo de até 48 horas, antes do início do evento científico ou da visita científica, e chegada ao país em até 48 horas após o fim do evento científico ou da visita científica, independentemente da existência de fim de semana, nas condições estabelecidas, a fim de que não se configure outra situação a não ser o afastamento para o evento solicitado.*”

3. Esse entendimento é muito razoável, pois, imagine-se uma situação em que evento começaria dia 15 do mês, porém o servidor requer afastamento a partir do dia 02. Ora, neste caso, está evidenciado que o período de 13 dias (de 02 a 15) equivaleria a férias informais, o que não se admite.

4. É por este motivo que a “regra das 48h” se revela razoável.

5. Note-se que é irrelevante que as despesas sejam inteiramente custeadas pelo servidor, pois o que interessa aqui é a **falta de amparo legal para se ausentar do serviço.**

6. Desse modo, considerando que já existe a regra e ela se baseia em critério objetivo de quantidade de horas, não vejo motivo para deixar de ser aplicada no presente caso.

7. Era este o entendimento que gostaria de submeter a senhora.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068049123202364 e da chave de acesso 221bc74d



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288102780 e chave de acesso 221bc74d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 10:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
